



Ministério das Cidades

Gabinete do Ministro

PORTEIRA N° 785, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 262, de 7 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, que estabelece regras e procedimentos para propostas de mobilidade urbana selecionadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento que pretendam utilizar Parceria Público-Privada (PPP).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Incluir no art. 1º da Portaria nº 262, de 07 de junho de 2013, do Ministério das Cidades os § 7º e § 8º.

§ 7º Entende-se por repasse, para efeito desta Portaria e seus anexos, os valores provenientes do Orçamento Geral da União repassados ao ente federado para compor o aporte em favor do Parceiro-Privado na fase de investimentos.

§ 8º Entende-se por aporte, para efeito desta Portaria e seus anexos, o fluxo de pagamentos a ser repassado pelo ente federado ao Parceiro Privado durante a fase de investimentos, para a construção ou aquisição de bens reversíveis listados no edital, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei nº 11.079, de 2004, podendo ser composto pelo somatório dos valores dos repasses do Orçamento Geral da União, de financiamentos federais e outras fontes viabilizadas pelo ente federado."

Art. 2º O §3º do art. 2º da Portaria nº 262, de 07 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Quando da impossibilidade do atendimento da proporcionalidade a que se refere o caput, mediante justificativa técnica e ajuste com o ente federado, parceiro público, o repasse em determinado marco de aporte poderá ser efetuado em proporção diversa daquela estabelecida inicialmente, desde que atendido pelo ente federado o disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, devendo a proporcionalidade ser observada em relação ao percentual acumulado dos investimentos e comprovada até o final da implantação do empreendimento."

Art. 3º O §6º do art. 4º da Portaria nº 262, de 07 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º O Termo de Compromisso poderá prever condições suspensivas para o repasse de recursos."

Art. 4º O art. 8º da Portaria nº 262, de 07 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Aos repasses de que trata esta Portaria e demais exigências nela dispostas aplica-se, de forma complementar, o disposto em orientação operacional específica a ser editada pelo Ministério das Cidades e disponibilizada em seu sítio eletrônico.

§ 1º Aos empreendimentos de mobilidade urbana a serem realizados por meio de contrato de PPP, no que não for regulamentado por esta Portaria e na respectiva orientação operacional de que trata o caput, aplica-se, no que for compatível com a sistemática proposta, o disposto no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades de Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pela Portaria nº. 164, de 12 de abril de 2013.

§ 2º Casos omissos serão solucionados pela Secretaria Executiva do Ministério das Cidades mediante parecer conclusivo da Secretaria finalística."

Art. 5º Excluir do Anexo I da Portaria nº 262, de 07 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, os itens 2 e 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTEIRA N° 786, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a orientação operacional complementar à Portaria 262, de 7 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, que estabelece regras e procedimentos para propostas de mobilidade urbana selecionadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento que pretendam utilizar Parceria Público-Privada (PPP).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a orientação operacional complementar à Portaria 262, de 7 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, que estabelece regras e procedimentos para propostas de mobilidade urbana selecionadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento que pretendam utilizar Parceria Pública-Privada (PPP).

Parágrafo único. A orientação operacional de que trata o caput deste artigo, encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTEIRA N° 1.436, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.042538/2012-08, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Luís, estado do Maranhão, que terá as seguintes características:

I - a execução do serviço será realizada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2013;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 866, de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 22, subsequente;

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO

Nº 505/2014 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 996/2014/MSF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo nº 53000.002022/2012-12, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Macaé, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 11 (onze), constante do Aviso de Habilitação nº 17, de 9 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2011, republicado em 10 de fevereiro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TV CORCOVADO S.A., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Proponente	Tipo	Processo	Resultado	Pontos Obtidos*	Classificação
TV CORCOVADO S.A	III	53000.006417/2012	Habilitada	53	1º Lugar
FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	III	53000.006218/2012	Habilitada	52	2º Lugar
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	III	53000.007163/2012	Habilitada	51	3º Lugar
TVCL-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	III	53000.006032/2012	Habilitada	51	3º Lugar
FUNDACAO BRASIL ECOAR	III	53000.006371/2012	Habilitada	00	4º Lugar
FUNDACAO MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ	III	53000.006933/2012	Habilitada	00	4º Lugar
RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	III	53000.016576/2012	Habilitada	00	4º Lugar
R & C PRODUÇÕES LTDA.	IV	53000.005076/2012	Habilitada	00	4º Lugar
SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	III	53000.010155/2012	Habilitada	00	4º Lugar
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	III	53000.017136/2012	Habilitada	00	4º Lugar
FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	III	53000.005991/2012	Inabilitada	-	-
FUNDACAO DE FÁTIMA	III	53000.002512/2012	Inabilitada	-	-
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	III	53000.006665/2012	Inabilitada	-	-
FUNDACAO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	III	53000.007025/2012	Inabilitada	-	-
REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	III	53000.001619/2012	Inabilitada	-	-
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA.	III	53000.017589/2012	Inabilitada	-	-

Legenda: I - Ente da Administração Direta; II - Ente da Administração Indireta; III - Concessionária; IV - outras pessoas jurídicas.

*Para o caso de mais de uma habilitada

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica às entidades abaixo relacionadas às sanções de MULTA e/ou ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97:

N.º do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Sanção	Despacho
53516.001432/2012	Solanges Maria Janz Ramos	33.609.489-20	Advertência e Multa	5087 de 30/09/2014
53516.004914/2010	Maria Morin Rorato	016.977.979-38	Advertência e Multa	5106 de 01/10/2014
53516.001409/2012	Rádio Café Londrina Ltda.	77.712.206/0001-79	Advertência e Multa	3946 de 01/08/2014
53516.003165/2012	C. Looks & Cia Ltda.	07.525.016/0001-67	Advertência e Multa	4729 de 15/09/2014
53520.000227/2012	Oldemar José Voltolini	590.406.109-91	Advertência	4005 de 05/08/2014
53000.028749/2010	Rádio Bianca Ltda.	77.231.850/0001-25	Advertência	4004 de 05/08/2014
53000.044622/2010	Rádio Brasil Novo Ltda.	79.873.204/0001-97	Advertência	3545 de 17/07/2014
53516002280/2012	Moto Taxi Vitória Ltda.	05.196.698/0001-86	Multa	5105 de 01/10/2014
53520001747/2012	Indio Emanuel de Lima Bezerra ME	10.750.391/0001-15	Multa	5204 de 03/10/2014
53520003995/2011	Construtora Triunfo S/A	77.955.532/0001-07	Multa	3624 de 18/07/2014